

RESOLUÇÃO Nº 25, de 13 de abril de 2023

Estabelece a composição da Câmara Técnica de Gestão de Crise Hídrica na Bacia Hidrográfica do Rio Chapecó e do Rio Irani (CTCH).

O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO CHAPECÓ, DO RIO IRANI E BACIAS CONTÍGUAS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 668 de 17 de junho de 2020,

Considerando as diretrizes gerais para a instituição, organização e funcionamento dos comitês de bacia hidrográfica preconizada na Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017 e;

Considerando a importância fundamental da criação das Câmaras Técnicas, organismos de caráter consultivo, permanentes ou temporários, com função de assessoramento técnico-científico e institucional do Comitê de Bacia Hidrográfica, conforme disposto na seção IV da Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017;

Considerando a Resolução nº 24 de 13 de abril de 2023 deste Comitê de Bacia Hidrográfica, que criou a Câmara Técnica de Gestão de Crise Hídrica nas Bacias Hidrográficas do Rio Chapecó e do Rio Irani (CTCH)

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a composição da Câmara Técnica de Gestão de Crise Hídrica nas Bacias Hidrográficas do Rio Chapecó e do Rio Irani (CTCH)

Art. 2º. A CTCH é composta pelas seguintes organizações-membro, integrantes do Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Rio Chapecó, do Rio Irani e Bacias Contíguas:

- I – BPMA, 2º Batalhão de Polícia Militar Ambiental, CNPJ 83.931.550/0001-51;
- II- CASAN, Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, CNPJ 82.508.433/0001-17;
- III – COOPERALFA, Cooperativa Agroindustrial Alfa, CNPJ 83.305.235/0001-19;
- IV- COOPER AURIVERDE, Cooperativa Regional Auriverde, CNPJ 83.731.927/0001-29;
- V – COOPER URUGUAI, Cooperativa de Distribuição de Água Vale do Rio Uruguai, CNPJ 11.447.015/0001-19;
- VI - IMA, Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina, CNPJ 83.256.545/0001-90;

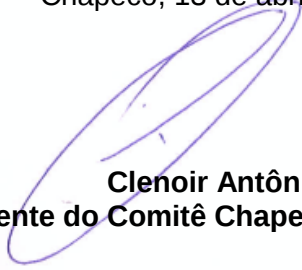
VII – FIESC, Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, CNPJ 83.873.877/0001-14;

VIII – SACH, Sociedade Amigos de Chapecó, CNPJ, 75.432.500/0001-00.

Art. 3º. As organizações-membro indicarão seus representantes, por meio de ofício, a ser encaminhada à Secretaria Executiva do Comitê, nos termos do Art. 49 da Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina – SIRHESC, revogado o disposto na Resolução nº 02, de 24 de junho de 2020.

Chapecó, 13 de abril de 2023.



Clenoir Antônio Soares
Presidente do Comitê Chapecó e Irani